6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM RONDÔNIA E DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ACRE – SINDIJUFE

Capítulo I
Constituição, Prerrogativas e Finalidades

Art.1 – O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM RONDÔNIA E DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ACRE – SINDIJUFE, a partir da presente alteração estatutária, se denominará SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE RONDÔNIA E ACRE – SINDIJUFE-RO/AC.
Fica constituído nos termos do presente Estatuto SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE RONDÔNIA E ACRE, sigla SINDIJUFE-RO/AC, com sede e foro na cidade de Porto Velho – RO, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, entidade de âmbito interestadual, duração por tempo indeterminado, com autonomia política, patrimonial, constituído com a finalidade de defesa, orientação, assistência, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos servidores do Poder Judiciário Federal, com base territorial no Estado de Rondônia e no Estado do Acre, conforme estabelece a legislação em vigor, com atribuição de coordenar as relações da categoria com as instituições públicas e privadas, bem assim como as demais entidades sindicais representativas de outras categorias, em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE RONDÔNIA E ACRE – SINDIJUFE-RO/AC, é sucessor para todos os efeitos das seguintes entidades sindicais: SINSJUSTRA RO/AC – Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre, SINSEJUF – Sindicato dos Servidores da Justiça Federal de Rondônia, SINDJERO – Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia e do SINDJEF-AC - Sindicato dos Servidores das Justiças Federal e Eleitoral do Estado do Acre.
Parágrafo 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato a melhoria nas condições de vida e trabalho de seus representados; lutando pela manutenção da independência e autonomia sindical, atuando na defesa das instituições democráticas e populares brasileiras, defendendo os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.
Parágrafo 3° - A gestão administrativa do Sindicato fica a cargo da Diretoria Colegiada, na forma definida no presente Estatuto.

Art. 2 - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

a-defender e representar a categoria perante as autoridades administrativa e judiciária dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, em relação aos interesses gerais da Categoria e individuais dos trabalhadores do Poder Judiciário Federal de Rondônia e Acre, para a defesa de seus direitos, inclusive como substituto processual, independentemente de autorização prévia dos interessados;
b-celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho visando à obtenção de melhorias para a categoria;
c-eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive nos locais de trabalho, na forma deste estatuto;
d-estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas especificamente para esse fim;
e-realizar ou promover, diretamente ou mediante contratos e convênios com entidades públicas, privadas ou sindicais, atividades de caráter social, assistencial ou científico, bem como programas de treinamento e aperfeiçoamento técnico-cultural do interesse dos filiados;
f-promover e participar de encontros, congressos, convenções, simpósios ou seminários do interesse da categoria, representando-a no âmbito nacional e internacional;
g-filiar-se a federações, confederações, centrais sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em congresso da categoria;
h-criar e manter veículos de comunicação e de disseminação de produção científica próprios;
I-colaborar como órgão técnico-consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
j-acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou daquelas originadas em acordos, convenções, portarias, resoluções, decretos;
k-defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Art. 3 - Constituem princípios do sindicato:

a-lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração do homem pelo homem, defendendo intransigentemente os direitos, reivindicações e os interesses gerais ou particulares dos mesmos, bem como do povo explorado;
b-reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de manifestação de opiniões, tendo por finalidade a unidade de ação;
c-estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;
d-lutar contra todas as formas de opressão e dominação e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores em escala mundial;
e-manter o princípio da gratuidade dos cargos eletivos no sindicato, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispuser a legislação e, nas hipóteses do exercício das atribuições das Coordenações , mediante autorização da Assembléia Geral;
f-estimular e promover a produção científica nas áreas de formação e interesses da categoria.

Capítulo II
Dos Filiados: Direitos e Deveres

Art. 4 – A todo servidor do quadro de pessoal, seja efetivo, cedido, comissionado, requisitado ou nomeado das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho de Rondônia e do Acre, assiste o direito de se filiar no Sindicato nos moldes do presente Estatuto, incluindo os aposentados e pensionistas, dos quadros permanentes dos órgãos que compõem o SINDIJUFE-RO/AC.

Parágrafo único: Aos pensionistas não se aplicam os direitos previstos nas alíneas “b”, “d” e “e” do artigo 6º.

Art. 5 - Para ingressar no quadro social o interessado subscreverá proposta, sendo a condição de filiado adquirida a partir da entrega da proposta à secretaria do Sindicato, ficando desde logo obrigado ao pagamento da mensalidade social, no percentual de 1% (um por cento) do seu vencimento básico;

Art. 6 - São direitos dos filiados:

a- utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
b-votar e ser votado em eleições de representações do SINDIJUFE-RO/AC, previstas neste estatuto;
c-gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINDIJUFE-RO/AC, na forma e regime em vigor para esse fim;
d-participar com direito a voz e voto das instâncias da entidade nos termos deste estatuto;
e-convocar Assembléia Geral nos termos deste estatuto;
f-exigir o cumprimento dos objetivos e das determinações deste estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das assembléias gerais e congressos;
g-participar de atividades esportivas, culturais e científicas patrocinadas pelo SINDIJUFE-RO/AC.

Parágrafo único - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Art. 7 - São deveres dos filiados:

a-participar dos eventos, reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato para deliberações de interesse da categoria;
b-pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
c-zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
d-cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
e-obrigatoriedade do afastamento de função eletiva do sindicato no caso de assumir cargo eletivo federal, estadual, distrital ou municipal e no caso de cedência ou requisição para outras categorias, que não a do Judiciário e MPU;
f- Pagar ao sindicato o percentual de um por cento (1%) do proveito econômico recebido pelos representados ou substituídos nas ações em que o sindicato figurar ou vir a figurar como representante ou substituto processual, seja defendendo interesses coletivos ou individuais da categoria. O mesmo procedimento se aplicará aos procedimentos e demandas administrativas.

Art. 8 - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, por violação ao presente estatuto e às decisões das assembléias, apurada e decidida na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1° - As representações de irregularidades promovidas contra filiados, pelos motivos previstos no caput, desde que contenham identificação e endereço do representante e estejam formuladas por escrito, serão recebidas pela Diretoria Colegiada que, no prazo de 10 (dez) dias, designará uma Comissão composta por 3 (três) filiados que não compõem a Diretoria Colegiada ou o Conselho Fiscal.
Parágrafo 2° - Quando o fato narrado não configurar evidente infração ao Estatuto ou às decisões das Assembléias, a representação será arquivada pela Diretoria Colegiada.
Parágrafo 3° - No prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a critério da Diretoria Colegiada, a Comissão apresentará relatório conclusivo sobre a representação, antes garantindo ao representado a ampla defesa e o contraditório, inclusive com direito de manifestar-se, por escrito, no prazo de10 (dez) dias, depois do encerramento da instrução e sua indiciação, a ser formalizada pela Comissão, se não for o caso de arquivamento da representação.
Parágrafo 4° - Quando o relatório conclusivo da Comissão sugerir a aplicação de penalidade será o parecer apreciado por Assembléia Geral devidamente convocada para esse fim, que decidirá sobre a penalidade sugerida.
Parágrafo 5° - Da decisão da Assembléia que aplicar a penalidade caberá recurso, na forma de pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, a ser imediatamente interposto, inclusive verbalmente, na mesma Assembléia, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões recursais, que serão submetidas à Comissão que emitirá Relatório a ser apreciado, juntamente com as razões recursais, noutra Assembléia, devidamente convocada para esse fim.

Art. 9 - O filiado que tenha sido eliminado do quadro social do Sindicato poderá ser reabilitado, a critério da Assembléia Geral.

Capítulo III
Do Sistema Diretivo do Sindicato

Art. 10 - Constituem instâncias do SINDIJUFE-RO/AC:

a - Assembléia Geral;
b - Congresso;
c - Conselho de Delegados Sindicais;
d - Diretoria Colegiada.

Parágrafo único - As assembléias, reuniões e votações poderão ser realizadas por videoconferência ou meio eletrônico equivalente, desde que assegurada à possibilidade de gravação e reconhecimento dos participantes presentes, e a verificação do voto pelos votantes, mesmo que sigilosa.

Seção I
Das Assembléias Gerais

Art. 11 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções e constituem o órgão máximo da categoria.

Art. 12 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 13 - São Assembléias Gerais Ordinárias a de apreciação do balanço financeiro e patrimonial, ambas serão realizadas anualmente até o mês de Março.

Parágrafo 1º - Fica expressamente proibida a utilização do patrimônio ou de pessoal do sindicato para interesses particulares de qualquer pessoa física ou jurídica.
Parágrafo 2º- A prestação de contas relativa ao último ano do mandato de cada diretoria Colegiada deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal respectivo e por ele apreciada antes do término final do mandato.
Parágrafo 3º - O balanço patrimonial e financeiro deverá ser apreciado da seguinte forma:

I - No primeiro ano de mandato, a partir do mês de setembro;
II - No último ano de mandato, até o mês de maio.

Art. 14 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria Colegiada ou por 10% dos filiados.

Parágrafo único - A Diretoria terá o prazo de 72 horas, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembléia Geral solicitada.

Art. 15- Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste estatuto.

Art. 16 - No caso de descumprimento pela Diretoria nos termos do Parágrafo único do art. 14 e do art. 15, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas um filiado fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

Art. 17 - A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias será feita pela Diretoria Colegiada do SINDIJUFE-RO/AC, mediante publicação no jornal ou boletim da entidade, no site oficial da entidade, divulgada nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e de 72 horas para as extraordinárias.

Art. 18 - O quórum para dar início à Assembléia Geral deverá ser:

a- em primeira convocação, 1/3 dos filiados;
b- em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo único - A Assembléia será dirigida pela Diretoria do sindicato ou por quem a assembléia designar.

Art. 19 - Serão consideradas aprovadas em Assembléias Gerais as propostas que obtiverem a maioria simples de votos entre os presentes.

Parágrafo 1º - As deliberações sobre deflagração de greves por tempo determinado e indeterminado serão tomadas de forma independente para as unidades situadas nos Estados do Acre e de Rondônia, considerando-se a maioria simples de votos entre presentes nas Assembléias realizadas nos respectivos Estados.

Parágrafo 2º - As demandas que tratarem de interesse local que porventura vierem a surgir, que precisarem ser discutidas pelos filiados, cuja decisão atingir somente um dos Estados (Rondônia ou Acre), as assembléias dar-se-ão apenas no local correspondente de forma independente e sua decisão somente terá efeito para os filiados do Estado em que originou a demanda.

Parágrafo 3º - As assembleias gerais para a eleição de delegados, os quais irão representar o SINDIJUFE RO/AC em reuniões ampliadas, plenárias e congressos da Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE, serão convocadas de forma independente para cada representação estadual, considerando-se o número proporcional filiados de cada Estado (Rondônia e Acre), para fins de apuração do número de delegados em que cada Estado terá direito a eleger.

Parágrafo 4º - Nas assembléias gerais convocadas com a finalidade de alterar o estatuto, definir a contribuição sindical e/ou alienação e aquisição de bens só poderão votar os filiados quites com o sindicato.

Seção II
Do Congresso

Art. 20 - O Congresso terá como finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e deliberar sobre programas de trabalho do sindicato.

Parágrafo 1º - A pauta e a data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidos em Assembléia Geral, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 60 dias antes de seu início, bem como designará uma comissão organizadora para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.
Parágrafo 2º - O regimento interno do Congresso não poderá contrapor-se ao estatuto da entidade.
Parágrafo 3º - Qualquer filiado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses sobre o temário aprovado.
Parágrafo 4º - Caso a Diretoria Colegiada não convoque o Congresso no prazo previsto, este poderá ser convocado por 10% dos filiados que darão cumprimento a este estatuto.
Parágrafo 5º - O Congresso realizar-se-á a cada três anos, devendo a diretoria convocá-lo até o décimo oitavo mês do seu mandato.

Seção III
Do Conselho de Delegados Sindicais

Art. 21 - O Conselho de Delegados Sindicais do SINDIJUFE-RO/AC é um órgão colegiado, de caráter consultivo, e deliberativo na hipótese do parágrafo único do art. 42, composto pela Diretoria Colegiada, pelos Delegados de Base e pelos Representantes dos Aposentados, eleito de acordo com as normas previstas em Regimento Interno, sempre até seis meses após a eleição de cada Diretoria Colegiada.

Parágrafo 1º - O mandato dos Delegados de Base e dos Representantes dos Aposentados será de dezoito meses.
Parágrafo 2º - Os Delegados de Base serão eleitos na proporção de 10% do número de filiados do local de trabalho.
Parágrafo 3º - Será assegurado um representante para cada local de trabalho cujo número de trabalhadores seja inferior a 1% do número de filiados do SINDIJUFE-RO/AC.
Parágrafo 4º - Os Representantes dos Aposentados serão eleitos na proporção de 10% do número do total de filiados aposentados.
Parágrafo 5º- Os critérios de elegibilidade dos delegados de base e dos representantes dos aposentados obedecerão aos artigos 52 e 53 do presente estatuto, sendo vedada a participação de membros da diretoria colegiada como postulante no seu local de trabalho.
Parágrafo 6º- O Conselho de Base se reunirá ordinariamente conforme definir o regulamento, ou extraordinariamente, desde que convocado pela Diretoria Colegiada ou por 1/3 (um terço) dos Delegados de Base e Representantes dos Aposentados, deliberando pelo quórum de maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

a-realizar semestralmente análises da conjuntura política, econômica e social do país;
b-promover estudos e análises sobre a realidade da categoria e a sua inserção na sociedade enquanto agente transformador, socializando as experiências dos locais de trabalho, levando ao conhecimento de todos as reivindicações específicas e estabelecendo as prioridades gerais para a atuação do Sindicato.
c-cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria;
d-zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções e dissídios da categoria;
e- fixar e rever, em conjunto com as demais instâncias, as diretrizes desenvolvidas pela entidade;
f - participar da elaboração do plano anual de ação sindical;

Seção IV
Da Diretoria Colegiada
Composição, Atribuições e Competência

Art. 23 - A Direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de 18 (dezoito) membros efetivos e de 5 (cinco) suplentes.

Art. 24 - Compõem a Diretoria Colegiada (DC) as seguintes Coordenações:
a- Coordenação Geral - 6 membros;
b-Coordenação de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas - 3 membros;
c-Coordenação de Administração e Finanças - 3 membros;
d-Coordenação de Formação, Pesquisa e Relações Sindicais - 3 membros;
e-Coordenação de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer - 3 membros.

Parágrafo 1º – A Coordenação Geral será composta obrigatoriamente por 02 (dois) sindicalizados de cada ramo da justiça (Justiça Eleitoral – Justiça Federal – Justiça Trabalhista) integrante da base territorial do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE RONDÔNIA E ACRE – SINDIJUFE-RO/AC, sendo 3 (três) Coordenadores lotados no Estado do Acre e 3 (três) Coordenadores lotados no Estado de Rondônia.
Parágrafo 2º - As coordenações das alíneas b, c, d, e, do caput deste artigo serão compostas preferencialmente por um sindicalizado de cada ramo da justiça, sendo que será destinado para o Estado do Acre um membro de cada coordenação das referidas alíneas.

Parágrafo 3º – As deliberações e encaminhamento das pautas exclusivamente locais, serão tomadas em reunião com os membros da diretoria colegiada de cada Estado, que se constituirão em gerência estadual, observado, em todo caso, o disposto no parágrafo único do art. 28 deste Estatuto, ficando as deliberações de interesse geral ou interestadual a cargo da Diretoria Colegiada.

Parágrafo 4º: Dentre os coordenadores gerais será definido qual será licenciado com ônus ou sem ônus para o Sindicato, desde que haja disponibilidade financeira corrente, e sendo o respectivo valor pecuniário deliberado e aprovado em Assembléia. A este, além das responsabilidades e atribuições do cargo, caberá a cumulação de atribuições, tarefas e atividades administrativas do SINDIJUFE-RO/AC, bem como o encaminhamento das resoluções das instâncias deliberativas, ficando a critério da própria diretoria o rodízio dos diretores licenciados.

Art. 25 - São atribuições da Diretoria Colegiada:

a-fixar em conjunto com as demais instâncias do sindicato as diretrizes gerais da política sindical a serem desenvolvidas;
b-cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
c-gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e deliberações da categoria representada;
d-analisar trimestralmente relatórios financeiros e patrimoniais da Coordenação de Finanças;
e-representar o sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios junto à Administração Pública e Privada, Poder Judiciário e MPU e eventos;
f-reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pela maioria da Diretoria Colegiada;
g-aprovar as propostas discutidas por maioria simples de votos;
h-elaborar, em conjunto com o Conselho de Delegados Sindicais, o plano anual de ação sindical que deverá conter:
1.as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
2.as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos.
i-fornecer apoio material e político ao funcionamento do Conselho de Delegados Sindicais e demais formas de organização por local de trabalho;
j-remanejar os seus cargos, dentre os membros efetivos, por deliberação de 2/3 de seus membros, quando houver vacância, sempre com anuência do ocupante do cargo a ser remanejado.
k-avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
l-zelar pelo cumprimento integral dos acordos e dissídios e outras questões de interesse da categoria;
m-visitar periodicamente os locais de trabalho, levantando problemas e organizando e/ou informando os trabalhadores;
n -ordenar as despesas.

Art. 26 - Compete à Coordenação Geral:

a- assinar contratos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Colegiada;
b-representar o SINDIJUFE-RO/AC em juízo ou fora dele e subscrever procurações judiciais;
c-autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com a coordenação de administração e finanças;
d-assinar, juntamente como pelo menos um dos coordenadores de administração e finanças, cheques e outros títulos;
e-convocar assembléias, o congresso, as reuniões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Delegados Sindicais;
f-coordenar o apoio ao processo eleitoral, garantindo todas as condições de infra-estrutura material para sua realização;
g-coordenar, firmar e divulgar convênios.

Art. 27 - Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

a-propor, acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses individuais e coletivos, decorrentes da atividade laboral da categoria;
b-preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
c-elaborar estudos, pesquisas e documentação, enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais e administrativos, aposentadoria e demais assuntos correlatos ao exercício das atividades da coordenação;
d - apor assinatura de um de seus membros juntamente com a comissão de negociação nos acordos e convenções coletivas;
e - manter a vigilância quanto a políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem novos avanços sob diretrizes que interessem aos trabalhadores.

Art. 28 - Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

a-organizar a tesouraria e a contabilidade do Sindicato;
b-zelar e administrar o patrimônio do Sindicato;
c - gerenciar os recursos humanos;
d-apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários e serviços, sendo vedada a contratação de parentes de até 3º grau ou cônjuge de membros da Diretoria da entidade;
e-zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e para o funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
f-apresentar trimestralmente à Diretoria Colegiada relatório sobre a situação financeira do Sindicato, bem como do funcionamento da administração do mesmo;
g-coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;
h-propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada e submetidas à Assembléia Geral Ordinária;
i-apresentar balancete semestral ao Conselho Fiscal, bem como elaborar balanço financeiro anual que será submetida à aprovação da Diretoria Colegiada e Assembléia Geral da categoria;
j-ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta, a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
k-apor a assinatura de um de seus membros juntamente com outro da Coordenação Geral em cheques e outros títulos;
l-autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com a Coordenação Geral;
m-manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato;
n-organizar e arquivar as atas de reuniões e assembléias;
o-manter atualizada a correspondência do Sindicato;
p-admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Diretoria Colegiada;
q-alienar, após decisão da assembléia geral, bens do Sindicato para atingir seus objetivos sociais.

Parágrafo único – A administração sindical (administrativa e financeira) será compartilhada, sustentável e responsável, primando sempre pela autonomia de cada Estado, assegurando-se políticas e medidas que favoreçam a harmonia e eficiência da gestão, e respeitando-se a tomada de decisão dos coordenadores de cada Estado, exceto as atividades previstas nas alíneas “f”, “h” e “i” ou outras relevantes que possam trazer impacto patrimonial ao SINDJUFE-RO/AC.

Art. 29 - Compete à Coordenação de Formação, Pesquisa e Relações Sindicais:

a-manter e desenvolver a biblioteca do sindicato;
b-promover o assessoramento à Diretoria Colegiada por meio da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura e demais temas de interesse da categoria;
c-criar, planejar, coordenar, executar e avaliar atividades estruturadas de formação sindical e acadêmica, aprovadas pela Diretoria Colegiada, com cursos, seminários, congressos, debates, encontros;
d-coordenar a elaboração de cartilhas, jornais, revistas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
e-propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
f-representar sindicalmente o SINDIJUFE-RO/AC, mantendo estreito e permanente contato com entidades do movimento social organizado de âmbito local, nacional ou internacional, objetivando fortalecer as ações unitárias de interesse dos trabalhadores;
g-coordenar a campanha de sindicalização;
h-acompanhar as campanhas salariais locais ou nacionais, subsidiando a Diretoria Colegiada;
i-acompanhar e estudar a evolução da conjuntura do movimento sindical local, nacional e internacional;
j-estabelecer, coordenar e incentivar o relacionamento solidário do sindicato com outras entidades sindicais e do movimento popular, tendo como princípio a unidade dos trabalhadores;
k-coordenar e orientar o trabalho dos delegados sindicais;
l-organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados científicos;
m- coordenar, organizar, publicar, artigos científicos ou não, nas áreas técnicas, jurídicas, sociais e demais áreas relacionadas com as atividades da Categoria;
n- manter e desenvolver o Instituto de Ensino, Pesquisa e Extensão do SINDIJUFE-RO/AC;
o-propor a criação, manter e desenvolver o Instituto de Altos Estudos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário;
p-promover concurso bianual de monografia proporcionando análise de conjuntura e demais temas de interesse da categoria;

q-representar sindicalmente o SINDIJUFE-RO/AC, mantendo estreito e permanente contato com entidades do ensino para oferecimento de cursos de pós-graduação, em âmbito local, nacional ou internacional, objetivando fortalecer as ações de interesse dos servidores;
r- organizar a memória do sindicato.

Art. 30 - Compete à Coordenação de Comunicação e Cultura, Esporte e Lazer:

a-recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
b-desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;
c-ter sob a sua coordenação e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;
d-manter a publicação e a distribuição do jornal do SINDIJUFE-RO/AC, boletins e demais publicações do Sindicato;
e-coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do Sindicato;
f-organizar as atividades de lazer, eventos culturais e desportivos, que promovam a integração da categoria;
g-promover, por meio de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;
h-manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria;
i-coordenar a divulgação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
j-coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato.

Art. 31- A Diretoria Colegiada fará, semestralmente, um balanço político, visando avaliar o seu desempenho.

Capítulo IV
Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes que serão eleitos diretamente por meio de votação individual, simultaneamente com eleição da diretoria do sindicato, sendo membros efetivos os três mais votados e suplentes os três subseqüentes.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada no Conselho Fiscal.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato.

Parágrafo 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim nos termos deste estatuto.
Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente para apreciar os balancetes mensais do período, que deverão ser divulgados à categoria, após o parecer do Conselho Fiscal.
Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal deliberará sempre pelo voto de dois terços de seus membros.
Parágrafo 4º - A competência do Conselho Fiscal para analisar a gestão financeira e patrimonial do sindicato se restringe a duração de seu respectivo mandato, porém, a obrigação de prestar contas se estende até a realização da Assembléia Geral Ordinária para prestação de contas relativa ao último ano de mandato.

Capítulo V
Da Perda dos Mandatos

Art. 34 - Os membros da Diretoria Colegiada, Delegados Sindicais de Base e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a - malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
b - violação a este estatuto;
c - no caso de membros da Diretoria Colegiada, ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria.

Art. 35 – As representações promovidas contra os membros da Diretoria Colegiada, contra os Delegados Sindicais de Base e contra os membros do Conselho Fiscal, pelos motivos previstos no artigo 34, desde que contenham identificação e endereço do representante e estejam formuladas por escrito, serão recebidas pelo respectivo órgão Colegiado que, em 10 (dez) dias, designará uma Comissão composta por 3 (três) filiados que não compõem a Diretoria Colegiada ou o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1°. No prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a critério do órgão colegiado, a Comissão apresentará relatório conclusivo sobre a representação, antes garantindo ao diretor, delegado ou membro do Conselho Fiscal a ampla defesa e o contraditório, inclusive com direito de manifestar-se, por escrito,

no prazo de 10 (dez) dias depois do encerramento da instrução e sua indiciação, a ser formalizada pela Comissão.
Parágrafo 2°. O relatório conclusivo da Comissão será apreciado por Assembléia Geral devidamente convocada para esse fim, que decidirá sobre a perda do mandato, sendo a deliberação tomada por maioria.
Parágrafo 3°. A pessoa indicada no caput contra quem ocorrer a proposição de perda do mandato deverá ser notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembléia convocada para decidir sobre a perda do mandato, podendo dela participar, apresentando defesa oral ou escrita, nesse caso, pelo prazo de até uma hora, sendo a defesa oral reduzida a termo na própria ata dos trabalhos.
Parágrafo 4°. Da decisão da Assembléia que decretar a perda do mandato caberá recurso, na forma de pedido de reconsideração, a ser imediatamente interposto, inclusive verbalmente, na mesma Assembléia, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões recursais, submetidas à Comissão que emitirá Relatório a ser apreciado, juntamente com as razões recursais, noutra Assembléia, devidamente convocada para esse fim.
Parágrafo 5°. A cópia da ata da Assembléia Geral que decidir pela perda do mandato, será afixada na sede do Sindicato em local visível e de fácil acesso, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo 6° - Aplicam-se ao procedimento regulado neste artigo o disposto no art. 18, deste Estatuto.

Art. 36 - A declaração de perda de mandato, em caso de recurso, somente surtirá efeitos após a decisão final da Assembléia Geral. Contudo, após verificados os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo diretor junto à entidade.

Seção I
A Vacância

Art. 37 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

a - impedimento do exercente;
b - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
c - renúncia do mandato;
d - perda do mandato;
e - falecimento.

Art. 38 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Colegiada após a decisão da Assembléia Geral ou após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 39 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada no prazo de 5(cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 40 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 41 - Declarada a vacância, a Diretoria Colegiada processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60(sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Seção II
Substituições

Art. 42 - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Colegiada, após o remanejamento previsto na alínea "j" do artigo 25, caberá ao Conselho de Delegados Sindicais escolher dentre os membros suplentes da Diretoria Colegiada os nomes para preencher as respectivas vagas.

Parágrafo 1º - A escolha do Conselho de Delegados Sindicais deverá ser submetida a referendo da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Na ausência de suplentes interessados em assumir uma coordenação declarada vaga, poderá ser escolhido delegado sindical a preencher o cargo, procedendo-se nos termos deste artigo.

Art. 43- Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com atos do processo eleitoral.

Capítulo VI
Do Patrimônio

Art. 44 - O patrimônio da entidade constitui-se:

a-das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho;
b-das mensalidades dos filiados que corresponderá a 1% dos seus vencimentos básicos sem quaisquer deduções ;
c-dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
d-dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
e-das doações e dos legados;
f-das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 45 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados por meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 46 - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia.

Parágrafo único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47 - O dirigente, empregado ou filiado da entidade sindical, que produzir dano material, responderá civil e criminalmente por ato lesivo.

Art. 48 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo.

Capítulo VII
Do Processo Eleitoral

Seção I
Eleições

Art. 49 - Os membros da direção serão eleitos, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Parágrafo 1º – O procedimento eleitoral será realizado por meio eletrônico que assegure a verificação do voto pelo eleitor, e regido por regulamento aprovado em assembléia.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de realização do procedimento eleitoral na forma do parágrafo anterior, as eleições poderão ser realizadas por meio físico, nos termos do presente Estatuto.

Art. 50 - As eleições, de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 51 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Seção II
Eleitor

Art. 52 - É eleitor todo filiado que na data da eleição, tiver:

a-quites com as mensalidades e obrigações junto ao sindicato até 30 (trinta) dias antes das eleições;
b-estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Seção III
Candidaturas, Inelegibilidades

Art. 53 - Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de (60 (sessenta) dias de inscrição no quadro social do Sindicato.

Art. 54 - Serão inelegíveis, bem como ficarão impedidos de permanecer no exercício de cargos eletivos, os filiados:

a-que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
b-que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou de classe.

Seção IV
Convocação das Eleições

Art. 55 - as eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias contados da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Cópia do edital a que se refere esse artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.
Parágrafo 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:
a-data, horário e local de votação;
b-prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.
Parágrafo 3º - O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação em Rondônia e no Acre, e no site do sindicato.

Seção V
Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 56 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, filiados, nomeados pelos Coordenadores Gerais e Conselho Fiscal, este, composto por pelo menos um membro de cada ramo do Judiciário.

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.
Parágrafo 2º- Não poderão fazer parte da comissão eleitoral, os membros da diretoria, e os candidatos a futura eleição.

Seção VI
Dos Procedimentos para Registro de Chapas

Art. 57 - O prazo para registro de chapas será de até 20 (vinte) dias antes da data de realização das eleições, devendo a composição das chapas observar os critérios dos arts. 24 e 56 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O registro de chapas será feito junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.
Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesse artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08(oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.
Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:
a-ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
b-cópia autenticada do contracheque , ou carteira do sindicato que comprovem o tempo de filiação.

Art. 58 - Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recusa do registro da chapa.

Art. 59 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, ao órgão empregador, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu servidor.

Art. 60 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos e entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 61 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo meio utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias para a impugnação.

Art. 62 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

Parágrafo único - A chapa de que fizer parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que mantenha o mínimo de 4/5 (quatro quintos) de seus membros.

Art. 63 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 64 - Após término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de filiados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 65 - A relação dos filiados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Seção VII
Impugnação das Candidaturas

Art. 66 - O prazo de impugnação de candidatura é de 03(três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais.
Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.
Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente, terá o candidato impugnado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência para apresentar a sua defesa. Instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 05(cinco) dias antes da realização das eleições.
Parágrafo 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:
a-afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
b-notificação ao integrante impugnado.
Parágrafo 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.
Parágrafo 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 4/5 dos demais candidatos.

Seção VIII
Voto Secreto

Art. 67 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, e candidatos ao conselho fiscal;
b- Verificação da autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
c- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 68 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A comissão eleitoral indicará nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição.
Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.
Parágrafo 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa inscrita e designado pelos respectivos candidatos.

Art. 69 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a-os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, inclusive;
b-os membros da administração do Sindicato.

Art. 70 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.
Parágrafo 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Seção IX
Coleta de Votos

Art. 71 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 72 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 73 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pela comissão eleitoral e, na cabine indevassável, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 74 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a-os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
b-O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 75 - São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

a- Carteira Funcional, desde que tenha fotografia;
b-Carteira de Identidade;
c-Certificado de Reservista;
d-Carteira de Filiado do Sindicato desde que apresentado junto com documento com foto;

Art. 76 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.
Parágrafo 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 77 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, não pertencente à categoria, designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.
Parágrafo 2º - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 85 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas de mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 78 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.
Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.
Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 79 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:
a-dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
b-local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
c-resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
d-número total de eleitores que votaram;
e-resultado geral da apuração;
f - proclamação dos eleitos.
Parágrafo 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 80 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de nulos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 81 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 82 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 83 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do servidor.

Art. 84 - A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com o artigo 79 deste estatuto, deverá ser registrada em cartório num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Seção X
Do Quórum, da Vacância, da Administração

Art. 85 - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação no mínimo mais de 50% (cinqüenta por cento) dos filiados com direito a votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição, em conformidade com este estatuto.

Parágrafo 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.
Parágrafo 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos Primeiro e Segundo apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subseqüentes.
Parágrafo 3º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontram em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 86 - Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Seção XI
Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 87 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

a- que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
b-que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas na lei e neste estatuto;
c-que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto;
d-ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 88 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.
Art. 89 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XII
Do Material Eleitoral

Art. 90 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a-edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;
b-cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
c-exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
d-cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

e-relação dos sócios em condições de votar;
f-listas de votação;
g-atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
h-exemplar da cédula única de votação;
i- cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
j- comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XIII
Dos Recursos

Art. 91 - O prazo para interposição de recursos será de 15(quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

Art. 92 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 93 - Os prazos constantes desta seção serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 94 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, deverão ser aprovadas por 10% (dez por cento) dos filiados quites com sua mensalidade, mediante Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1°. As alterações estatutárias previstas nesse artigo devem ser precedidas por discussão em Assembléia.
Parágrafo 2°. Aprovadas as alterações pela Assembléia Geral, fica a Coordenação Geral encarregada de promover a consolidação da redação do Estatuto e providenciar o registro nos órgãos competentes.

Art. 95 – Compete à Assembléia Geral deliberar sobre a dissolução do Sindicato ou sua incorporação ou fusão a outras entidades.

Parágrafo 1° - O Sindicato só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, exigindo-se a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de filiados.
Parágrafo 2°. No caso de dissolução prevista neste artigo, os bens do Sindicato serão revertidos a outras entidades de caráter sindical, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral.
Parágrafo 3º - No caso de desfazimento da unificação com a base de filiados do Acre, o patrimônio integralizado que estiver situado no Estado Acre, será obrigatoriamente doado a nova entidade sindical ou entidade associativa, que for criada e fundada pelos filiados do Acre, desde que atrelada sempre à mesma finalidade inicial.

Art. 96 – Os bens imóveis, o montante correspondente em valores ou o patrimônio oriundo do SINDJEF-AC, notadamente no que tange às sedes campestres, caberá somente aos filiados do Estado do Acre decidir sobre a conveniência acerca de sua venda e posterior destinação dos recursos advindos dessa transação, em prol de melhorar a estrutura administrativa e da sede campestre do SINDIJUFE-RO/AC, no Estado do Acre, podendo o sobressalente ser aplicado em benefício geral de toda a categoria.

Art. 97 – A atual diretoria exercerá seu mandato até a posse da 1ª diretoria executiva diretamente eleita nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º – A atual diretoria do SINDJEF-AC, em conjunto com os dirigentes/delegados do Sindijufe no Acre, indicará os 3 (três) coordenadores gerais pelo Acre para exercício provisório, respeitado o critério do parágrafo 1º do art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Serão agregados os delegados eleitos ou já existentes nos locais de trabalho recém integrados, que terão preferência no preenchimento das demais coordenações vagas no Sindijufe-RO/AC até a convocação de novas eleições.

Art. 98 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 99 – As presentes alterações estatutárias entrarão em vigor após a sua aprovação em assembléia geral, e seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

CLÁUDIO APARECIDO PINTO
COORDENADOR GERAL DO SINDIJUFE-RO/AC

JOÃO CRUZ BELEZA
COORDENADOR GERAL DO SINDIJUFE-RO/AC

RAIMUNDO TORRES FILHO
COORDENADOR GERAL DO SINDIJUFE-RO/AC

UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO SINDIJUFE-RO/AC